



## GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105  
E-mail.: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



### LEI N.º 917, DE 07 DE MAIO DE 2020

***"Dispõe sobre a Desativação da Escola Rural de Educação Básica Cândida Ferreira de Melo localizada na Fazenda Flexas no Município de Capela-Alagoas, como também, estabelece os critérios para a devolução da área ao antigo proprietário em cumprimento à Escritura Pública de Doação e adota outras providências"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a Desativar Oficialmente a Escola de Educação Básica Cândida Ferreira de Melo localizada na Fazenda Flexas no Município de Capela-Alagoas.

Parágrafo único: Devido ao inexistente número de alunos para essa área rural, a escola ficou inviabilizada de funcionar, já que não mais atingia os percentuais mínimos de estudantes exigidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Que o imóvel onde está localizada a Unidade Escolar descrita no artigo primeiro seja devolvido aos antigos proprietários, conforme cláusula de reversão expressa na Escritura Pública de Doação lavrada perante o Cartório de Registro dessa cidade.

Art. 3º - A Prefeitura de Capela se abstém de cobrar as benfeitorias realizadas no imóvel, uma vez que havia sido previamente acertado na Escritura

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro - Capela – Alagoas  
CEP 57.780-000, Tel.: (82) 3287-1122 / (82) 3287-1143 – Fax: (82) 3287-1205  
CNPJ. 12.333.753/0001-06



## GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105  
E-mail.: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



Pública de Doação que se a Escola fosse desativada o imóvel voltaria ao legítimo Doador e não poderiam ser ressarcidas às melhorias feitas no imóvel.

Art. 4º - Os custos com o novo registro do referido imóvel ficarão por conta dos antigos doadores que passarão a ser os legítimos proprietários da área anteriormente doada, mas com cláusula de reversão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de maio de 2020.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 07 de maio de 2020.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
Secretário Municipal de Administração